

CEE
SEÇÃO DE ILUSTRAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 22 JAN 1988

PROCESSO CEE Nº 0984/72

INTERESSADO: Colégio "Santa Luzia"/Capital

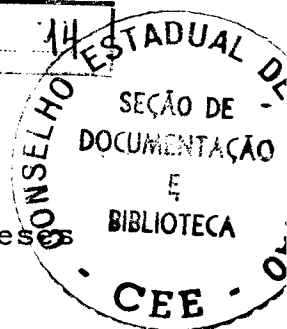
ASSUNTO: 1ª semestralidade de 1987

RELATOR NA CEnE: NÉLSON BONI

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 13/88 Aprovada em 20/01/88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita aprovação dos valores fixados para a 1ª semestralidade de 1987, juntando a documentação exigida pela Deliberação CEE 17/87 e Comunicado CEnE nº 32/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição supra praticou, no 1º semestre/87, valores acima do índice de reajuste autorizado, a saber:

Curso

1º Grau - 1ª a 4ª série Cz\$ 4.230,67 198,25%

1º Grau - 5ª a 8ª série Cz\$ 5.743,02 198,25%

Trata-se de uma Instituição mantida por religiosos, sem fins lucrativos, que, apesar do índices de reajuste praticados no 1º semestre/87, apresentou um resultado negativo de 12,34%.

O valor da mensalidade no 1º semestre/87 é de Cz\$ 830,00, irrisório tendo-se como base a região geoeeducacional atendida (Pinheiros).

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opinamos pelo deferimento dos valores praticados no 1º semestre/87, que foram os seguintes:

Curso

1º Grau - 1ª a 4ª série Cz\$ 4.230,67

1º Grau - 5ª a 8ª série Cz\$ 5.743,02

São Paulo, 19 de janeiro de 1988

a) Nélson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente